

Manuel Augusto Esteves Raposo

NOTÁRIO

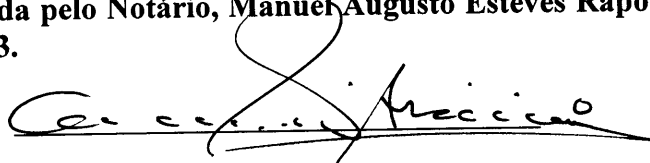
Cartório Notarial: Rua Manuel Lopes Rodrigues, 6
Telef. 234 845 010/2 – Fax 234 845 016
3860-374 ESTARREJA

CERTIFICO:

Que a presente certidão, reproduzida por fotocópia, composta por **TRINTA E DUAS** folhas, por mim numeradas e rubricadas, foi extraída neste Cartório Notarial, da escritura exarada de folhas **SETENTA E SEIS** a folhas **SETENTA E SEIS, verso**, do Livro de Notas para Escrituras Diversas com o número **CENTO E VINTE E TRÊS – E**, e respectivo **documento complementar**, estando tudo conforme o original.

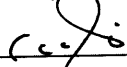
Estarreja, vinte e um de Janeiro de dois mil e dezasseis.

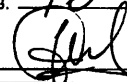
A colaboradora **Carolina Augusta de Pinho Bandeira Gomes Araújo**, nº 123/4, expressamente autorizada pelo Notário, Manuel Augusto Esteves Raposo – Autorização publicada em 27/05/2013.



Conta:

Conf. e Reg sob o n.º 142





1
C. J. D.

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

___ No dia vinte e um de Janeiro de dois mil e dezasseis, no Cartório Notarial sito na Rua Manuel Lopes Rodrigues, número seis, nesta cidade e concelho de Estarreja, perante mim, Licenciado Manuel Augusto Esteves Raposo, Notário, compareceu como outorgante: _____

___ **Dr. João Manuel Dias Cruz**, NIF 130 412 112, casado, natural da freguesia de Prazeres, concelho de Lisboa, residente na Rua Ruy do Vouga, nº 23, Pardelhas, freguesia e concelho da Murtosa, que intervém na qualidade de Presidente da Direcção e em representação da “**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA MURTOSA**”, com sede na Rua do Emigrante, freguesia do Monte, concelho da Murtosa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o número único de matrícula e de identificação fiscal **500 849 919**, pessoa colectiva de utilidade pública, conforme Despacho do Primeiro Ministro de 22 de Dezembro de 1978, publicado no Diário da República em 9 de Março de 1979. _____

___ **Verifiquei:** _____

___ A **identidade** do outorgante por conhecimento pessoal; _____

___ A **qualidade** em que outorga bem como a **suficiência de poderes** para a sua intervenção neste acto por fotocópias certificadas pelo Dr. Hugo Figueiredo, Advogado com a Cédula Profissional número 17.382L, da Acta número quarenta e dois, da reunião da Assembleia Geral Extraordinária de dezoito de Junho de dois mil e treze e da Acta da reunião da Direcção de vinte e cinco de Junho de dois mil e treze, documentos estes **que arquivo** e, ainda, pela certidão permanente do registo comercial on – line com o código de acesso **1375-0836-6127**, a que acedi hoje e da qual fiz uma impressão, **que arquivo**. _____

Cef.

DECLAROU O OUTORGANTE NA QUALIDADE EM QUE INTERVÉM: _____

Que, em execução da deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, de dezoito de Junho de dois mil e treze, constante daquela Acta número quarenta e dois, atrás referida, **procede à alteração dos estatutos** da identificada Associação, os quais, **na sua totalidade**, passam a ter a nova redacção constante de um documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do art. 64 do Código do Notariado, que se anexa à presente escritura e cujo conteúdo, ele, outorgante, declara conhecer perfeitamente, pelo que é dispensada a sua leitura. _____

Arquivo: _____

O referido documento complementar. _____

Esta escritura foi lida ao outorgante e ao mesmo explicado o seu conteúdo. _____

João Manuel Santos

Ø NOTÁRIO

[Signature]

Conta registada sob o nº 139

[Large signature]

LIVRO Nº 123-E FLS. 76
DOCUMENTO Nº 98
FLS. Nº 215



BS 1


Documento complementar elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º do Código do Notariado e faz parte integrante da escritura iniciada a folhas setenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e três – E, do Cartório Notarial de Estarreja, a cargo do Notário, Manuel Augusto Esteves Raposo.

3


ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA MURTOSA

A Associação de Socorristas da Murtosa, fundada na Vila da Murtosa no dia 4 de Abril de 1978, tendo adaptado a designação de Bombeiros Voluntários da Murtosa em 15 de Junho do mesmo ano, altera pelos presentes Estatutos os aprovados por escritura pública de 18 de fevereiro de 2010, outorgada no Cartório Notarial da Murtosa, a cargo da Notária, Ana Paula de Almeida Fernandes, publicados no sítio da internet da Autoridade Nacional de Proteção Civil.

Os presentes Estatutos obedecem ao cumprimento do disposto no artigo 51.º da Lei 32/2007, de 13 de Agosto, que institui o Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA MURTOSA

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

ARTIGO 1º (DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE)

1. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Murtosa é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos.
2. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Murtosa, doravante aqui também designada por Associação, fundada em 4 de Abril de 1978, tem a sua sede na Av.do Emigrante, s/ nº , 3870-153, Freguesia do Monte, Concelho de Murtosa.

ARTIGO 2º (ÂMBITO E DURAÇÃO)

A Associação tem âmbito concelhio, é por natureza e tradição apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma previstas nestes Estatutos e na Lei.

ARTIGO 3.º (FINS)

1. A Associação tem como fim principal a proteção de pessoas, seus bens e o ambiente, apostando na prevenção e prestando o socorro a feridos, doentes ou



- náufragos e combatendo incêndios, detendo e mantendo em atividade, para o efeito, um Corpo de Bombeiros Voluntários ou Misto, com observância do definido no Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e demais legislação aplicável.
2. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu fim principal, a Associação pode desenvolver outras atividades, a título gratuito ou remunerado, individualmente ou em parceria, com outras pessoas singulares ou coletivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-Geral, nomeadamente:
 - a) Prestação de cuidados de saúde, atividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus Associados;
 - b) Atividades de carácter social de apoio e protecção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma atuação pró humanitária.
 - c) Exercício de atividade de formação.
 3. Pode ainda desenvolver outras atividades, a título gratuito ou remunerado, com ou sem fins lucrativos, nomeadamente a prestação de serviços, comerciais ou industriais, individualmente, ou através de parceria, associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-Geral e os lucros dessas actividades revertam para os seus fins estatutários.
 4. A Associação poderá, para prossecução dos seus fins, proceder à criação de Núcleos em locais diversos da sua sede, nos termos dos presentes Estatutos e apenas em caso de nesses locais, funcionar uma secção do Corpo Ativo.

216



ARTIGO 4.º (PATRIMÓNIO SOCIAL)

A Associação tem um capital indeterminado e um número ilimitado de Associados que concorrem para o património social, através do pagamento de uma quota, no valor mínimo e periodicidade a fixar pela Assembleia-Geral através de Proposta apresentada pela Direção.

ARTIGO 5.º (ATRIBUIÇÕES)

Constituem atribuições normais da Associação:

- a) Deter e manter em atividade um Corpo de Bombeiros Voluntários ou Misto, com observância do definido no Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros;
- b) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por Lei;
- c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de protecção civil, mormente associações humanitárias e corpos de bombeiros, a nível local, regional e nacional e com corpos de bombeiros estrangeiros e respetivas entidades detentoras;
- d) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das associações humanitárias de bombeiros, designadamente, a nível distrital com a Federação de Bombeiros do Distrito de Aveiro e a nível nacional com a Confederação Nacional - Liga dos Bombeiros Portugueses;

217
5

- e) Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e nacionais em especial com os de tutela do sector da proteção civil e dos bombeiros;
- f) Representar os seus Associados em todas as situações de interesse geral;
- g) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais e assegurar o seu fiel cumprimento;
- h) Pronunciar-se sobre projetos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos sectores associativo, da proteção civil e dos bombeiros, em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes;
- i) Constituir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas, ou integrar comissões, ou órgãos consultivos, de outras entidades, locais, regionais ou nacionais, bem como promover, designadamente, a realização de encontros, conferências, viagens de estudo, concursos e outras ações tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a Associação, bem como, a fomentar a formação, preparação, treino e intervenção dos bombeiros;
- j) Promover o alargamento de ações, visando o benefício dos Associados e de quantos participam das suas atividades específicas;
- k) Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação;
- l) Desenvolver, com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, outras atividades, a título gratuito ou remunerado, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou coletivas;
- m) Decidir os conflitos que sejam submetidos ao Conselho Disciplinar;
- n) Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas;
- o) Disponibilizar aos Associados informações atempadas e corretas, relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição;
- p) Promover a imagem dos bombeiros junto dos meios de comunicação social;
- q) Cumprir e fazer cumprir a Lei e os Regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências;

ARTIGO 6º
(SÍMBOLOS)

1. O Estandarte é o símbolo representativo da Associação e simultaneamente do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante.
2. A Assembleia-Geral poderá deliberar pela utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins e / ou objetivos da Associação.
3. As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos existentes terão que ser tomadas por três quartos dos votos dos associados presentes.

CAPÍTULO II


DOS ASSOCIADOS



218
6


SECÇÃO I
QUALIDADE, INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO

ARTIGO 7.º
(QUALIDADE DE ASSOCIADO)

1. Podem ser Associados:
 - a) As pessoas singulares maiores;
 - b) As pessoas coletivas legalmente constituídas.
2. Podem ainda ser admitidos como Associados os menores de 18 (dezoito) anos ou incapazes, ficando a admissão, no entanto, condicionada à autorização por quem legalmente exercer o poder de tutela que, como seus representantes, são responsáveis pelo pagamento da quota e cumprimento destes Estatutos, somente não sendo permitida a sua participação na votação da Assembleia-Geral.

ARTIGO 8.º
(INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E REJEIÇÃO)

1. A inscrição para Associado é feita em impresso próprio, podendo também ser realizada através do modelo existente no sítio da internet da Associação, em modelo aprovado pela Direção e, assinado pelo candidato ou, tratando-se de pessoa coletiva, menor ou incapaz, por quem o representar.
2. A Admissão ou rejeição de Associados Efetivos é tomada por deliberação da Direção.
3. A rejeição só poderá ser tomada por manifesta inconveniência para os interesses e prestígio da Associação, devendo ser devidamente fundamentada, registada e comunicada por escrito ao interessado até trinta dias após a receção da inscrição.
4. O candidato a Associado que tenha sido rejeitado, por deliberação maioritária da Direção, poderá recorrer para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral no prazo de 10 dias após a receção da comunicação, cabendo aquele decidir quanto à oportunidade da apreciação do recurso em Assembleia Geral.
5. A admissão envolve plena adesão aos estatutos e cumprimento dos demais regulamentos em vigor.

ARTIGO 9.º
(CLASSIFICAÇÃO)

1. Os Associados classificam-se em:
 - a) Efetivos
 - b) Beneméritos
 - c) Honorários
 - d) Auxiliares
2. São Associados Efetivos as pessoas, singulares ou coletivas, que contribuam para a prossecução dos fins da Associação mediante o pagamento de uma quota com a periodicidade, forma e lugar de cobrança, aprovados pela Direção.

219
7
C.J.

3. São Associados Beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que, sendo sócios, sejam propostos pela Direção por serviços ou dádivas importantes à Associação, merecendo da Assembleia-Geral tal distinção.
4. São Associados Honorários as pessoas, singulares ou coletivas propostas pela Direção, que, apesar de não serem Associados, pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados à Associação mereçam da Assembleia-Geral tal distinção.
§ Esta proclamação por parte da Assembleia-Geral pode ser a título póstumo.
5. São Associados Auxiliares os elementos do Corpo de Bombeiros que solicitem esta qualidade à Direção ficando por isso isentos de quota e ainda as pessoas que prestem ou tenham prestado serviços efetivos não remunerados à Associação.
§A admissão dos elementos do Corpo de Bombeiros como Associado Auxiliar é feita por proposta do Comandante e os demais por proposta de qualquer elemento da Direção.
6. As categorias de sócios são acumuláveis, devendo a antiguidade de cada um ser contada sempre a partir da data da primeira admissão ou nomeação.
§A condição de sócio efetivo e auxiliar não é acumulável.

SECÇÃO II DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 10.º (DIREITOS)

1. Constituem direitos dos Associados Efetivos, Auxiliares e Beneméritos:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a Associação;
 - b) Votar em atos eleitorais, desde que constem nos cadernos eleitorais;
 - c) Ser eleitos para cargos sociais nos termos do artigo 70.º;
 - d) Recorrer para a Assembleia-Geral de todas as irregularidades e infrações aos Estatutos e Regulamentos Internos, com salvaguarda do disposto no n.º 4 deste artigo;
 - e) Requerer a convocação de Assembleias-Gerais Extraordinárias nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 46.º;
 - f) Entrar livremente na Sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito definidas pela Direção;
 - g) Utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou disponibilizar direta ou indiretamente, bem como, participar nas atividades culturais, recreativas e desportivas que sejam abertas à sua participação;
 - h) Examinar livros, contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito à Direção, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias e esta verifique existir um interesse pessoal direto e legítimo do Associado;
 - i) Apresentar sugestões de interesse coletivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação;
 - j) Reclamar perante a Direção de atos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos seus interesses de Associado;

220

- k) Requerer, por escrito, certidão de qualquer ata mediante pagamento dos respetivos custos, a qual deverá ser fornecida pela Direção no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- l) Desistir da qualidade de Associado, mediante comunicação escrita à Direção.
2. Para exercer os direitos referidos no número anterior, os Associados Efetivos não podem ter o pagamento das quotas em atraso, relativamente ao ano anterior.
3. Os Associados não efetivos e os Efetivos admitidos há menos de 3 (três) meses, apenas gozam dos direitos consignados nas alíneas b), d) f), g), h), i), j), k) e l) do n.º 1 e bem como do referido na alínea a) do mesmo número, mas sem direito a voto. §Os Associados admitidos depois de 31 de dezembro do ano anterior às eleições não gozam do direito previsto na al. c) do n.º 1.
4. Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros não poderão discutir em Assembleia-Geral assuntos respeitantes à organização e disciplina do Corpo.
5. Constituem direitos dos Associados Honorários:
 - a) Tomar parte nas Assembleias-Gerais, não podendo participar em votações;
 - b) Entrar livremente na Sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito definidas pela Direcção.

ARTIGO 11.º

(DEVERES)

1. São deveres dos Associados Efectivos, detentores de plena capacidade de exercício, além de outros previstos na Lei geral:
 - a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;
 - b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;
 - c) Acatar as deliberações dos Órgãos Sociais legitimamente tomadas;
 - d) Exercer gratuitamente, com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, excepcionando as condições previstas no artigo 35.º n.º 2, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e por esta considerado justificado;
 - e) Não cessar a atividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e ao Presidente do respetivo Órgão;
 - f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;
 - g) Pagar pontualmente a quota fixada;
 - h) Comparecer às Assembleias-Gerais cuja convocação tenham requerido e tomar parte nas Assembleias-Gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados, propondo tudo o que considerem vantajoso para o desenvolvimento da Associação ou para mais perfeito funcionamento dos seus serviços;
 - i) Manter atualizados nos serviços de secretaria da Associação os elementos de identificação pessoal, bem como, o local de pagamento das quotas;
 - j) Defender, por todos os meios ao seu alcance o património da Associação;

- 221
9
C. J. J.
- k) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas Insígnias, Órgãos Sociais, comando, bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de Associado, se relacione;
- l) Formalizar por escrito o seu pedido de demissão quando não deseje manter a qualidade de associado.
2. Os associados Honorários estão dispensados dos deveres das alíneas d), e) g) e h).

SECÇÃO III
SANÇÕES E RECOMPENSAS

SUBSECÇÃO I
INFRACÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES

ARTIGO 12º
(INFRACÇÃO DISCIPLINAR)

Constitui infração disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, pelo Associado, dos deveres consignados no artigo 11º.

ARTIGO 13º
(SANÇÕES E COMPETÊNCIA DISCIPLINARES)

Os Associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão até 12 (doze) meses;
- d) Expulsão.

ARTIGO 14.º
(COMPETÊNCIA DISCIPLINAR)

1. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b), e c) do artigo anterior é da exclusiva competência da Direção.
2. A pena de expulsão é da competência da Assembleia Geral, sob proposta desta, da Direção ou do Conselho Fiscal.

ARTIGO 15.º
(ADVERTÊNCIA)

1. A Advertência Verbal é aplicável a faltas leves na violação de disposições Estatutárias e Regulamentares, por negligência na ação ou por omissão, sem ofensa gravosa para a Associação.
2. A Advertência por Escrito é aplicada por faltas relevantes, designadamente no caso de violação de disposições Estatutárias e Regulamentares, por negligência na ação ou omissão, mesmo sem consequências patrimoniais graves e/ou onerosas para a Associação.

ARTIGO 16.º
(SUSPENSÃO)

222

10
C. J.

1. A pena de suspensão até doze meses é aplicável nos casos de:
 - a) Violação dos Estatutos e Regulamentos com consequências graves para a Associação;
 - b) Reincidência do sócio em faltas por que haja sido advertido, verbalmente ou por escrito;
 - c) Escusa injustificada em tomar posse de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da Associação, para que tenha sido eleito ou nomeado, depois de a tal ter dado a sua aceitação por termo de candidatura;
 - d) Desobediência às deliberações tomadas pelos Órgãos Sociais e, em geral, aos casos em que, podendo ter lugar a expulsão, o sócio beneficie de circunstâncias atenuantes especiais.
2. A suspensão implica, por igual período de tempo, a perda do gozo dos direitos consignados no artigo 10º, mas não desobriga do dever da alínea g) do artigo 11º - do pagamento da quota.

ARTIGO 17.º

(EXPULSÃO)

1. A expulsão implica a eliminação da qualidade de Associado e será aplicável, em geral, quando a infração seja de tal modo grave que torne impossível o vínculo associativo.
2. Ficam sujeitos, à aplicação da pena de expulsão, nomeadamente, os Associados que:
 - a) Defraudarem dolosamente a Associação e/ou injuriarem o seu património histórico e/ou seus Associados e/ou os seus Símbolos;
 - b) Agressão, injúria e desrespeito grave a qualquer membro dos Órgãos Sociais, respetivos Titulares, à Associação, às suas Insígnias, ao Comando, aos Bombeiros, aos Colaboradores da Associação e a todos com quem, se relacionem e por motivos relacionados com o exercício do seu cargo.
3. Os Associados que sejam punidos com a pena de expulsão, não podem ser readmitidos, salvo se forem reabilitados em revisão do processo.

ARTIGO 18.º

(PROCESSO DISCIPLINAR)

As decisões de aplicação das penas de suspensão e expulsão serão sempre precedidas da instauração de processo disciplinar, com audiência obrigatória do Associado.

ARTIGO 19.º

(RECURSOS)

1. Das sanções aplicadas pela Direção nas alíneas a) e b) do artigo 14º, cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de trinta dias a contar da respetiva notificação, que deverá ser apreciado e decidido na primeira Assembleia-Geral Ordinária que se verificar após os trinta dias imediatos à sua interposição.
2. Da decisão que aplique pena de suspensão cabe recurso para a Assembleia-Geral a interpor, pelo Associado punido, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final, em

Assembleia-Geral Extraordinária, até 60 (sessenta) dias úteis após a interposição do recurso.

3. Da decisão da Assembleia-Geral que aplique a pena de expulsão cabe recurso judicial, nos termos da lei, para o tribunal territorialmente competente, com exclusão de qualquer outro.
4. Salvo o disposto em lei especial, os recursos referidos nos números anteriores têm efeito suspensivo da decisão recorrida.

ARTIGO 20.º

(CONSEQUÊNCIAS ESPECIAIS)

1. Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos de acesso às instalações da Associação durante o período de suspensão, salvo se forem convocados pelo Comandante.
2. Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com demissão nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, perdem, automaticamente, a qualidade de Sócio, por expulsão.
3. A suspensão de qualquer Sócio não o desobriga do pagamento de quotas mas inibe-o de frequentar as instalações da Associação.
4. O Associado que deixar injustificadamente de pagar as quotas referentes a 1 (um) ano e que depois de avisado por escrito para as liquidar o não fizer, será expulso.

SUBSECÇÃO II RECOMPENSAS

ARTIGO 21.º (DISTINÇÕES)

Aos Associados, pessoas singulares ou colectivas, entidades ou colectividades e elementos do Corpo de Bombeiros que prestarem serviços relevantes à Associação, mercedores de especial reconhecimento, poderão ser atribuídas as seguintes distinções:

- a) Louvor concedido pela Direcção;
- b) Louvor concedido pela Assembleia-Geral;
- c) Nomeação como Sócio Benemérito ou Honorário;
- d) Condecorações de acordo com o Regulamento de Distinções Honoríficas da Associação, proposto pela Direcção e aprovado em Assembleia-Geral.

SUSPENSÃO, PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO SECÇÃO IV

ARTIGO 22.º

(SUSPENSÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

1. Os Associados Efetivos podem, por razões ponderosas devidamente fundamentadas, solicitar à Direcção a suspensão da sua qualidade de Associado, por um período máximo de 1 (um) ano.

2. Do indeferimento caberá recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

ARTIGO 23.º

(PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

1. Perdem a qualidade de Associados:
 - a) Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão, nos termos do artigo 13.º, ou demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros;
 - b) Os que pedirem a exoneração;
 - c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a 12 (doze) meses, seguidos ou interpolados, se, injustificadamente não satisfizerem o débito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação para regularização da quotização;
2. A perda da qualidade de Associado pelos motivos referidos na alínea a), b) e c) é da competência da Direção.
3. O Sócio que por qualquer forma perder essa qualidade deverá obrigatoriamente devolver o documento de identificação e não terá direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a actuação em que foi membro da Associação.

ARTIGO 24.º

(READMISSÃO DE ASSOCIADOS)

1. Podem ser readmitidos, os Sócios que tiverem sido:
 - a) Exonerados a seu pedido;
 - b) Expulsos por falta de pagamento das quotas;
2. A readmissão só se efetivará a pedido do interessado.
3. Quando o motivo da expulsão tenha sido a falta de pagamento de quotas é condição, para a readmissão, o pagamento das quotizações correspondentes ao período compreendido entre a decisão de expulsão e a readmissão, podendo a Direção permitir que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos, a requerimento do interessado, em prestações mensais, até ao máximo de 12 (doze).
4. Os sócios penalizados com a sanção de expulsão não poderão ser readmitidos, salvo decisão judicial favorável transitada em julgado ou reabilitação em revisão do processo, fundamentando-se este em factos novos ou outros que não tenham podido ser anteriormente ponderados e avaliados convenientemente.

**CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**SECÇÃO I
PRINCÍPIOS GERAIS**

ARTIGO 25º
(ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. São Órgãos Sociais da Associação;
 - a) Assembleia-Geral;
 - b) Direção;
 - c) Conselho Fiscal;

2. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são constituídos respetivamente por um número ímpar de titulares.

ARTIGO 26.º

(ELETIVIDADE DOS CARGOS)

Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral Eleitoral Ordinária.

ARTIGO 27.º

(DURAÇÃO DO MANDATO DOS ELEITOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

A duração do mandato dos eleitos para os Órgãos Sociais é de 3 (três) anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da Lei, podendo ser reeleitos por um máximo de 2 (dois) mandatos consecutivos, salvo se a Assembleia-Geral considerar ser expressamente essencial uma recandidatura.

ARTIGO 28.º

(EXCLUSIVIDADE E IMPEDIMENTOS)

1. Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação, bem como, não é permitido o desempenho de cargos em Órgãos Sociais de outras Associações Humanitárias de Bombeiros.
2. Os Presidentes, da Mesa da Assembleia-Geral e dos órgãos de administração e fiscalização, estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro ativo do respetivo Corpo de Bombeiros.

ARTIGO 29.º

(INELEGIBILIDADE E INCAPACIDADES)

1. Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos Órgãos Sociais os Associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.
2. O disposto no número anterior é extensível à reeleição ou nova designação para Órgãos Sociais da mesma ou de outra Associação Humanitária de Bombeiros.
3. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.
4. É vedado à Associação contratar direta ou indirectamente com os titulares dos Órgãos Sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses.

ARTIGO 30.º

(POSSE)

1. A posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral, ou pelo seu substituto, em sessão pública anunciada para o efeito no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar da data da promulgação dos resultados do ato eleitoral.
2. Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os Órgãos Sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão.

225
13
C. J.

3. Se o Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral ou o seu substituto não conferir a posse no prazo estabelecido, os membros dos Órgãos Sociais eleitos entrarão em exercício, salvo se houver impugnação judicial do ato eleitoral.

ARTIGO 31.º

(ENTREGA DE VALORES E DOCUMENTOS)

É obrigação legal dos Órgãos Sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação aos Órgãos eleitos para novo mandato até ao ato da posse destes.

ARTIGO 32.º

(RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva.
3. A aprovação dada pela Assembleia-Geral ao Relatório e Contas de Gerência da Direção e ao parecer do Conselho Fiscal, iliba os membros destes Órgãos Sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má-fé ou falsas indicações.

ARTIGO 33.º

(REPRESENTAÇÃO)

1. A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direção ou a quem ela designar, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.
2. Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspeção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da Associação, a Direção.

ARTIGO 34.º

(DELIBERAÇÕES E ACTAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. Os órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações dos órgãos de administração e fiscalização, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.
3. As deliberações da Assembleia-Geral, para as quais os presentes Estatutos ou a Lei não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos Associados presentes.
4. As deliberações respeitantes a eleições de Órgãos Sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto.
5. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer Órgão Social da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respetiva Mesa.



ARTIGO 35.º



EL 13

(CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS)

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia-Geral.

227
15
C. J.

ARTIGO 36.º

(FORMA DE OBRIGAR)

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes assinaturas de dois membros efetivos da Direção, uma das quais será a do Presidente.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direção e a do Tesoureiro.
3. Os atos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direção.
4. Nas ausências ou impedimentos do Presidente da Direção o mesmo será substituído por um dos Vice-Presidentes.

ARTIGO 37.º

(RENÚNCIA AO MANDATO)

1. Os membros dos Órgãos Sociais da Associação podem renunciar ao mandato devendo para o efeito comunicá-lo de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e ao Presidente do respetivo Órgão.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, em consequência da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao Presidente do respetivo Órgão.

ARTIGO 38.º

(CAUSAS PARA A PERDA DE MANDATO)

São causas para a perda de mandato dos elementos dos Órgãos Sociais:

- a) A perda da qualidade de Associado;
- b) A destituição do cargo pela Assembleia-Geral;
- c) A condenação como crime grave;
- d) A não comparência injustificada às reuniões do respetivo Órgão Social a que pertença, por 3 (três) vezes consecutivas ou 6 (seis) alternadas.

ARTIGO 39.º

(SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. No caso de falta, impedimento ou vacatura de lugar de Presidente de qualquer Órgão, o mesmo será preenchido pelo Vice-Presidente ou, no caso da Direção, pelo primeiro Vice-Presidente da lista eleita.
2. No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos Órgãos Sociais, incluindo o do Vice-Presidente que assuma a presidência, competirá ao respetivo

Órgão Social chamar o primeiro suplente pela ordem constante da lista eleita, e deliberar sobre o preenchimento desse lugar vago.

3. No caso de se esgotar o número de suplentes para o preenchimento das vagas, e o Órgão ficar sem quórum deliberativo, proceder-se-á a nova eleição para esse Órgão.
4. Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números 2 e 3 deste artigo, os membros designados para preencher os cargos apenas completam o mandato.

SECCÃO II
ASSEMBLEIA-GERAL

SUBSECÇÃO I
ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

ARTIGO 40.º
(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos e, nela, reside o poder deliberativo da Associação.
2. Consideram-se Associados no pleno gozo dos seus direitos os que cumpram as condições estipuladas nos artigos 10º e 11º, nomeadamente, os que não tenham as quotas em atraso por período superior a 12 (doze) meses e não estejam abrangidos pelo disposto nos artigos 16º e 17º dos presentes Estatutos.


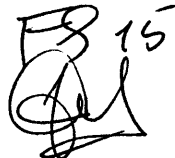
ARTIGO 41.º
(MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL)

1. A Assembleia-Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. Haverá ainda dois suplentes.
2. Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente cabe à Assembleia-Geral designar de entre os Associados presentes quem presidirá à Mesa.
3. Na falta ou impedimento do Secretário, o Presidente da Mesa designará de entre os Associados presentes quem deve secretariar a reunião.
4. No caso de vacatura de lugar o mesmo será preenchido tendo em conta o disposto no artigo 39º.

SUBSECÇÃO II
COMPETÊNCIAS

ARTIGO 42.º
(COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA-GERAL)

1. Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros Órgãos Sociais.
2. São, necessariamente, da competência da Assembleia-Geral:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Assembleia-Geral;
 - b) Acompanhar a atuação dos demais Órgãos Sociais e zelar pelo cumprimento da Lei, bem como, dos Estatutos e Regulamentos da Associação;
 - c) Apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos;

- 
- 
- d) Apreciar e votar os Regulamentos, bem como, as alterações que lhe sejam propostas;
- e) Deliberar sobre a extinção da Associação, bem como, eleger a Comissão Liquidatária e destino dos bens;
- f) Eleger e destituir, por votação secreta os membros dos Órgãos Sociais;
- g) Apreciar e votar o Relatório e Contas do ano anterior, bem como, o parecer do Conselho Fiscal;
- h) Apreciar e votar o Plano de Actividades e a Conta Previsional para o ano seguinte, bem como, o parecer do Conselho Fiscal e ainda os orçamentos suplementares propostos pela Direção;
- i) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos propostos e recursos que lhe sejam apresentados pelos membros dos Órgãos Sociais ou Associados, de acordo com os Estatutos e Regulamentos;
- j) Fixar, sob proposta da Direção, os valores mínimos da quota dos Associados, bem como, a periodicidade e forma de pagamento;
- k) Deliberar, sob proposta da Direção, a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários;
- l) Atribuir louvores e condecorações nos termos dos Estatutos e Regulamentos aprovados em Assembleia-Geral;
- m) Autorizar o Presidente da Direção da Associação a demandar judicialmente os membros dos Órgãos Sociais, por atos lesivos praticados no exercício das suas funções;
- n) Autorizar a Direção a contrair ou fazer empréstimos e aquisições, desde que excedam os atos de administração ordinária, após parecer do Conselho Fiscal;
- o) Autorizar a Direção a arrendar para fins não habitacionais ou alienar imóveis da Associação, bem como, participações ou outras que a Associação detenha.



229
17
C-20

ARTIGO 43.º

(COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Convocar as reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais, as reuniões do Conselho Disciplinar e dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral e demais reuniões por si convocadas;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas da Assembleia-Geral;
- c) Dar posse aos membros eleitos dos Órgãos Sociais;
- d) Receber e submeter à Assembleia-Geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja da competência desta;
- e) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada Associado, na discussão de cada assunto, exceptuando-se os representantes dos Órgãos Sociais, na Sessão da Assembleia em que a intervenção ocorrer;
- f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgãos Sociais, de acordo com a Lei e os presentes Estatutos, nomeadamente, verificar a ilegitimidade dos candidatos, bem como, a regularidade das listas concorrentes;
- g) Integrar o Conselho Disciplinar;

- 
- 
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela Lei, Estatutos ou deliberações da Assembleia-Geral;
- i) Assistir, sempre que o entenda por conveniente, nas reuniões dos demais Órgãos Sociais.

230
18
Cefe

ARTIGO 44.º

(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIAGERAL)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos e, no caso de demissão deste, assumir a presidência efectiva.

ARTIGO 45.º

(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia-Geral:



- a) Lavrar as atas e emitir as certidões respectivas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que foram requeridas;
- b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa;
- c) Fazer o registo dos Associados presentes nas Sessões da Assembleia-Geral e dos que durante a Sessão pedirem para intervir, pela respectiva ordem;
- d) Escrutinar no ato eleitoral;
- e) Praticar todos os demais atos e funções decorrentes da Lei, Estatutos e Regulamentos.

SUBSECÇÃO III FUNCIONAMENTO

ARTIGO 46.º

(REUNIÕES)

1. As reuniões da Assembleia-Geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, no mês de Março para a eleição dos Órgãos Sociais;
 - b) Até ao final do mês de Dezembro de cada ano, por solicitação da Direção, para aprovar o Plano de Atividades e a Conta Previsional para o ano seguinte;
 - c) Até 31 (trinta e um) de Março de cada ano, por solicitação da Direção, para a discussão e aprovação do Relatório e Contas do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estarem patentes para consulta dos Associados nos 8 (oito) dias anteriores à realização da Assembleia-Geral.
3. A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente:
 - a) A pedido da Direção ou do Conselho Fiscal;
 - b) A requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de 25 (vinte e cinco) Associados no pleno gozo dos seus direitos sociais;
 - c) A requerimento de qualquer Associado, caso a Direção não convoque a Assembleia-Geral nos casos em que deva fazê-lo;

- 
- 
4. A reunião da Assembleia-Geral que seja convocada ao abrigo da alínea b) do número anterior só poderá efetuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.
5. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de Associados requerentes, ficam, os que faltarem, inibidos, pelo prazo de 2 (dois) anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia-Geral sendo obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.

231
19
Ced

ARTIGO 47º

(FORMA DE CONVOCAÇÃO)

1. As Assembleias-Gerais solicitadas nos termos do artigo anterior são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, através de Edital afixado na Sede Social, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, indicando-se no mesmo aviso o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
2. Sempre que possível, a publicação deverá também ser realizada num dos jornais locais e outros locais julgados de interesse para o efeito, nomeadamente, no sítio da internet da Associação.
3. A comparência de todos os Associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia-Geral.

ARTIGO 48º

(FUNCIONAMENTO)

1. A Assembleia-Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos Associados, podendo deliberar 30 (trinta) minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças, desde que não inferior a 12 (doze) Associados e expressamente determinado na Convocatória.
2. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas em observância com o disposto no n.º 3 do artigo 34º.

ARTIGO 49.º

(REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS)

1. É admitida a representação do Associado, no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta do próprio, com letra e assinatura reconhecidas, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
2. A delegação de poderes só pode ser feita noutra Associado, também no pleno gozo dos seus direitos.
3. Não poderá ser delegada mais que uma representação em cada Associado.

ARTIGO 50.º

(PRIVAÇÃO DO DIREITO DE VOTO)

O Associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e o próprio, ou o representado, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.

ARTIGO 51º



(DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS)

1. São anuláveis as deliberações contrárias à Lei e aos Estatutos, seja pelo seu objetivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos Associados ou no funcionamento da Assembleia.
2. São ainda anuláveis as deliberações:
 - a) Tomadas com infração do disposto no artigo anterior destes Estatutos se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária;
 - b) Tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os Associados que compareçam à reunião, concordarem com o aditamento à ordem de trabalhos.

232
20
Cefi

ARTIGO 52.º
(ATAS)

De todas as reuniões da Assembleia-Geral serão lavradas atas, em livro próprio ou impressas por processo informático, onde constarão o número de Associados presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa.

SECÇÃO III
ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SUBSECÇÃO I
PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 53.º

(FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO)

1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos Presidentes e as respetivas deliberações tomadas em observância com o disposto nos n.ºs 1 e 2 no artigo 34.º destes Estatutos.
2. A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer Órgão implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo Órgão.

SUBSECÇÃO II
DA DIRECÇÃO

ARTIGO 54.º
(COMPOSIÇÃO)

1. A Direção é composta por 7 (sete), 9 (nove) ou 11 (onze) membros efetivos, sendo 1 (um) Presidente, 2 (dois) Vice-Presidentes, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro, 1 (um) Secretário-Adjunto, e os restantes Vogais.
2. Poderão ser designados até 3 (três) suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.

ARTIGO 55.º

 
(COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO)

1. A Direcção é o órgão de administração da Associação.
2. Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Garantir a prossecução do fim social e efectivação dos direitos dos Associados;
 - b) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o Relatório e Contas do ano anterior bem como o Plano de Actividades e a Conta Previsional para o ano seguinte;
 - c) Remeter à Mesa da Assembleia-Geral para aprovação, o Plano de Actividades e Conta Previsional para o ano seguinte, bem como, o Relatório e Contas do ano anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
 - d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como, a escrituração dos livros, nos termos da Lei;
 - e) Contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação fixando os respectivos horários de trabalho e vencimentos;
 - f) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - g) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, a convocação das Assembleias-Gerais para aprovação do Relatório e Contas e ainda do Plano de Actividades e Conta Previsional sem prejuízo das demais convocatórias daquele Órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes Estatutos;
 - h) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de Associados Efetivos e Auxiliares;
 - i) Propor à Assembleia-Geral a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários, bem como, propor a atribuição de louvores da competência deste Órgão Social;
 - j) Propor à Assembleia-Geral a reforma ou alteração dos Estatutos;
 - k) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respetivos Regulamentos;
 - l) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
 - m) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
 - n) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da Associação;
 - o) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos Associados e aplicar sanções nos termos dos presentes Estatutos, em matéria da sua competência;
 - p) Submeter à apreciação e votação da Assembleia-Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele Órgão;
 - q) Propor à Assembleia-Geral a alteração do valor de quota mínima;
 - r) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação, por terceiras pessoas;
 - s) Aceitar heranças, legados e donativos, nos termos da Lei;
 - t) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reacção a acidentes e designadamente quanto à criação e o funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou outras, legal ou protocolarmente previstas;
 - u) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários;

233

21
C. J.

- 234
22
C. J. G.
- v) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação a qualquer título e o arrendamento ou cedência a qualquer título, de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, bem como, o arrendamento para fins habitacionais ou cedência a qualquer título, de bens imóveis, pertencentes à Associação e respetivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em ata, sendo que, em qualquer caso, os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado;
- w) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por Lei, pelos presentes Estatutos e Regulamentos e praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses da Associação;
- x) Elaborar Regulamentos Internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos, dos Regulamentos Internos e das deliberações dos Órgãos da Associação;
- y) Nomear os elementos do Comando e remeter essa nomeação à Autoridade Nacional de Proteção Civil, para homologação.
- z) Atribuir distinções honoríficas de acordo com os Regulamentos Internos;
- aa) Manter atualizada e apta a ser apresentada aos Órgãos Sociais, a relação dos Sócios no pleno gozo dos seus direitos;
- bb) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como, iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e ainda outras actividades, com ou sem fins lucrativos, previstas nos Regulamentos ou autorizadas pela Assembleia-Geral;
- cc) Propor à Assembleia Geral o arrendamento para fins não habitacionais ou alienação de imóveis da Associação.
- dd) Convocar, sempre que se justifique, o Comandante do Corpo de Bombeiros para tratar de assuntos relacionados com os fins e atribuições da associação definidos no presente estatuto;
3. A Direção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos Estatutos ou aprovados pela Assembleia-Geral, bem como, revogar os respetivos mandatos.

ARTIGO 56.º

(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)


Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respetivos serviços;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
- d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia-Geral, do Conselho Fiscal, da Direção e do Conselho Disciplinar;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das atas da Direção;
- f) Integrar o Conselho Disciplinar;
- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Lei, pelos Estatutos e Regulamentos, bem como, as que lhe forem expressamente delegadas pelas Direção, desde que sejam legalmente delegáveis.



ARTIGO 57.º

FS 21


235
23


(COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE)

Compete aos Vice-Presidentes substituir, o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e colaborar com a Direção e com o Presidente no exercício das respetivas competências, designadamente:

- a) Na elaboração de resumo das atividades o qual constituirá elemento para o relatório da Direção a apresentar em Assembleia-Geral;
- b) Na elaboração das propostas dos orçamentos da Associação, submetendo-os à apreciação da Direção;
- c) Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respetivas dotações;
- d) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente, mantendo-os sempre organizados e atualizados;
- e) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores;
- f) No zelo pela conservação do património da Associação que lhe está afeto.

§ A substituição do Presidente será feita em primeiro lugar pelo primeiro Vice-Presidente da lista eleita.

ARTIGO 58.º

(COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO E SECRETÁRIO ADJUNTO)

1. Compete ao Secretário:
 - a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;
 - b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua;
 - c) Lavrar as atas no respetivo livro mantendo-o sempre em dia;
 - d) Prover todo o expediente da Associação;
 - e) Passar, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões das atas pedidas pelos Associados.
2. Ao Secretário adjunto compete:
 - a) Coadjuvar o Secretário no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;
 - b) Executar as tarefas que lhe forem delegadas.

ARTIGO 59º

(COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO)

1. Compete ao Tesoureiro:
 - a) Depositar as disponibilidades financeiras em qualquer instituição de crédito, à ordem da Associação;
 - b) Liquidar as dívidas e despesas assumidas e autorizadas;
 - c) Assinar, todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o Presidente da Direção, ou, na sua falta ou impedimento, com o Vice-Presidente;
 - d) Obter informação da situação contabilística da Associação junto do Técnico Oficial de Contas;

- FS 22
- e) A apresentação à Direção do balancete em que se discriminem as receitas e as despesas do mês anterior, bem como, a prestação de contas, sempre que a Direção o entenda;
- f) Apoiar a informação necessária à elaboração da Conta Previsional;
- g) Efetuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas a Associação, possa solver os seus compromissos;
- h) A atualização do inventário do património associativo;
- i) Em geral, prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de tesouraria.

236
24
C. J.

ARTIGO 60.º

(COMPETÊNCIAS DOS VOGAIS E SUPLENTE DA DIRECÇÃO)

1. Aos Vogais compete coadjuvar os restantes elementos do elenco diretivo e desempenhar as missões que lhes forem atribuídas.
2. Os Suplentes podem participar nas reuniões de Direção, sem direito a voto, competindo-lhes colaborar com a Direção no exercício das funções de gestão da Associação.

ARTIGO 61.º

(FUNCIONAMENTO)

1. A Direção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia-Geral, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês.
2. As deliberações serão tomadas, tendo em conta o disposto nos números 1 e 2 do artigo 34º e número 1 do artigo 53º, cabendo ao Presidente, voto de qualidade em caso de empate.
3. A Direção reunirá a pedido do Comandante do Corpo de Bombeiros, especificando este os assuntos a tratar.
4. Das reuniões da Direção serão lavradas actas em livro próprio ou impressas por processo informático, que deverão ser assinadas pelos presentes.

SUBSECÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 62.º

(COMPOSIÇÃO)

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Relator.
2. Haverá simultaneamente um suplente, que se tornará efectivo se vagar um lugar, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistir às reuniões do Conselho Fiscal e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.
3. Compete ao Vice-Presidente substituir, em qualquer situação, o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 63.º

(COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação.

2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:
- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
 - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do órgão de administração, sempre que o julgue conveniente;
 - c) Dar parecer sobre o Relatório e Contas do exercício, Contas Previsionais e sobre todos os assuntos que o órgão de administração submeta à sua apreciação;
 - d) Solicitar a convocação da Assembleia-Geral sempre que o julgar conveniente;
 - e) Solicitar à Direção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
 - f) Emitir parecer aos outros Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação;
 - g) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos.

ARTIGO 64.º

(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respetivo livro de atas;
- c) Integrar o Conselho Disciplinar;
- d) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia-Geral;
- e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Lei, pelos Estatutos e Regulamentos.

ARTIGO 65.º

(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE)

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

ARTIGO 66.º

(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO-RELATOR)

Compete ao Secretário Relator:

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Prover todo o expediente;
- c) Lavrar as atas no respetivo livro ou impressas por processo informático;
- d) Emitir, no prazo de 15 (quinze) dias, certidões das atas pedidas pelos Associados;
- e) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

ARTIGO 67.º

(FUNCIONAMENTO)

1. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, duas vezes por ano, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, por

convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direção ou da Assembleia-Geral.

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.
3. Os assuntos, decisões e deliberações constarão em atas que serão lavradas em livro próprio ou impressas em processo informático, e que serão assinadas pelos presentes.

ARTIGO 68.º

(VINCULAÇÃO COM ATOS DA DIREÇÃO)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável, com a Direção, pelos atos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia-Geral.

ARTIGO 69.º

(COMISSÃO DE SINDICÂNCIA)

O Conselho Fiscal funciona como Comissão de Sindicância, competindo-lhe como tal:

- a) Informar com o maior escrúpulo as propostas que lhe forem submetidas e dar parecer sobre elas no prazo de 8 (oito) dias;
- b) Inquirir do procedimento de qualquer Associado ou acerca de quaisquer factos que os Corpos Gerentes julguem ser dignos de averiguação especial;
- c) Relatar os recursos para a Assembleia-Geral.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 70.º

(PROCESSO ELEITORAL)

1. No ano em que terminar o mandato dos titulares dos Órgãos Sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral em exercício, anunciará até 31 de Janeiro, através de Edital, a abertura do processo eleitoral, apresentando os respetivos cadernos eleitorais, designando igualmente a data para a realização da Assembleia Geral eleitoral, a qual deverá ocorrer até o final do mês de Março desse ano.
2. Os cadernos eleitorais deverão estar elaborados até 31 de Dezembro do ano anterior ao das eleições e deles só deverão constar:
 - a) Os Associados Efetivos que tenham liquidado as quotas referentes ao ano anterior até 31 de Dezembro;
 - b) Os Associados Auxiliares que tenham adquirido essa condição até 31 de Dezembro do ano anterior;
 - c) Os Associados Beneméritos que tenham adquirido essa condição até 31 de Dezembro do ano anterior;
3. Se por qualquer razão o mandato dos titulares dos Órgãos Sociais terminar antes de cumprido o período normal de duração, serão realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais, cabendo à Assembleia-Geral decidir sobre o processo eleitoral.

4. Quando não for possível realizar as eleições, em tempo oportuno e estatutário, os Órgãos Sociais cessantes, mantêm-se em exercício até à tomada de posse dos Órgãos eleitos.

**ARTIGO 71.º
(ELEGIBILIDADE)**

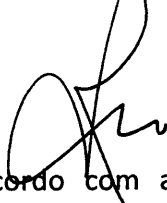

1. São elegíveis os Associados que satisfaçam, cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido no artigo 10.º dos presentes Estatutos, à data da apresentação das candidaturas;
 - b) Sejam maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados;
 - c) Não façam parte dos Órgãos Sociais de outras Associações congêneres;
 - d) Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
 - e) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação;
 - f) Tenham liquidado as quotas do ano anterior às eleições, até 31 Dezembro desse ano;
 - g) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da Lei e do presente Estatuto.

**ARTIGO 72.º
(FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS)**

1. As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista completa para a Mesa da Assembleia-Geral, Direção e Conselho Fiscal, compostas por Associados, no pleno gozo dos seus direitos sociais, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos, respetivo número de Associado, bem como, a indicação do órgão e cargo para que são propostos, incluindo os suplentes.
2. As listas concorrentes aos Órgãos Sociais, a submeter a sufrágio, deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, na Sede da Associação, até ao último dia do mês Fevereiro desse ano, pelo respetivo mandatário.
3. A Direção pode propor uma lista às eleições.
4. As listas de candidatura aos Órgãos deverão incluir um número de candidatos efetivos igual ao número de membros do respetivo Órgão acrescido dos suplentes, não podendo qualquer Associado subscrever nem integrar mais que uma lista, nem integrar mais que um Órgão da Associação.
5. As listas são nominais devendo completar candidatos para todos os Órgãos sendo estes votados conjuntamente.
6. As listas a submeter à eleição, deverão ser acompanhadas da declaração dos candidatos, onde expressamente manifestam a sua aceitação.

**ARTIGO 73.º
(APRECIAÇÃO DAS CANDIDATURAS)**

1. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral receciona as listas candidatas e no prazo de 2 (dois) dias verifica da sua conformidade tendo em conta as disposições estatutárias.

- 
- 
2. As listas que não estejam de acordo com as disposições estatutárias serão rejeitadas e comunicada a decisão ao seu mandatário, mediante edital, que poderá corrigir as não conformidades ou recorrer da decisão, no prazo de 3 (três) dias após a afixação do mesmo.
3. Decorrido o prazo referido no número anterior, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral apreciará e decidirá eventuais recursos no prazo de 2 (dois) dias, admitindo ou não a lista.
4. As listas admitidas à eleição serão referenciadas de acordo com a ordem de apresentação por letras maiúsculas (ex. A, B, C, etc.) e mandadas afixar no edifício Sede da Associação.

240
28
C. J.

ARTIGO 74.º
(BOLETIM DE VOTO)

1. A cada eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso e não transparente, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes ao sufrágio e um quadrado à frente de cada uma dessas letras.
2. O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o eleitor pretende votar.
3. O eleitor entregará ao Presidente da Mesa o boletim de voto dobrado em quatro partes, após o que o mesmo será arrecadado na urna.
4. Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições, serão considerados nulos e os boletins em branco serão considerados abstenção.

ARTIGO 75.º
(FORMA DE VOTAÇÃO)

1. A eleição dos Órgãos Sociais é feita através de votação secreta tendo cada Associado direito a um voto.
2. É permitido o voto por procuração, com reconhecimento da letra e assinatura, mas cada Associado não poderá representar mais do que um outro Associado.
3. Não é admitido o voto por correspondência.
4. A Mesa de voto funcionará na Sede da Associação, por um período não inferior a 1 (uma) hora, sendo presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e cada lista poderá fazer-se representar junto da mesa por um Delegado devidamente credenciado pelo respetivo mandatário, validado antecipadamente pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO FINANCEIRA

ARTIGO 76.º
(DAS RECEITAS)

São receitas da Associação:

- a) Os produtos das quotas dos Associados Efetivos;
- b) As participações dos Associados e familiares pela utilização dos serviços da Associação;

- FS 27
- 241
29
Ce. Jo
- c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela Associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido;
 - d) Os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares;
 - e) Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;
 - f) Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras participações devidos à Associação;
 - g) Os rendimentos de bens próprios;
 - h) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas ou outras realizações;
 - i) O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à Associação;
 - j) O produto de subscrições;
 - k) Quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas por Lei, contratos ou por protocolos.

ARTIGO 77.º
(QUOTIZAÇÃO)

Cada Associado Efetivo, singular ou coletivo, pagará uma quota mensal, segundo valor, periodicidade e modalidade a definir em Assembleia Geral.

ARTIGO 78.º
(DAS DESPESAS)

Constituem despesas da Associação as resultantes de:

- a) Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respetivos serviços;
- b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros;
- c) Encargos com o pessoal da Associação;
- d) Encargos legais;
- e) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das actividades por ela desenvolvidas, direta ou indiretamente;
- f) Manutenção e conservação do património social da Associação.

ARTIGO 79.º
(DOS MEIOS FINANCEIROS)

Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em conta da Associação aberta em instituições de crédito.

CAPÍTULO VI
CONSELHO DISCIPLINAR

ARTIGO 80.º
(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)

1. O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros.
2. O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 81.º
(COMPETÊNCIA)

Ao Conselho Disciplinar compete, de acordo com a Lei, com os Estatutos e com os Regulamentos e com base nos princípios do Direito e da Justiça, decidir os recursos hierárquicos das decisões do Comandante do Corpo de Bombeiros.

**ARTIGO 82.º
(REUNIÕES)**

O Conselho Disciplinar reunirá por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou na sua falta ou impedimento, por iniciativa de qualquer um dos seus outros membros, sempre que lhe seja dirigido recurso hierárquico cuja decisão seja da sua competência.

**ARTIGO 83.º
(DECISÕES)**

1. As decisões do conselho Disciplinar são tomadas por maioria dos seus membros.
2. Não é permitida a abstenção na votação de matérias da competência do Conselho Disciplinar.
3. O Conselho Disciplinar deve proferir decisão sobre os recursos que lhe sejam submetidos no prazo de sessenta dias úteis, após a autuação dos mesmos.
4. As decisões do Conselho Disciplinar devem ser sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro que vote vencido expressar, resumidamente, as razões da sua discordância.
5. As decisões do Conselho Disciplinar constarão de Acórdão, assinado por todos os seus membros, do qual constará o voto de vencido, se o houver.
6. O Acórdão será notificado ao recorrido e ao recorrente por protocolo ou por carta registada com aviso de receção.

**ARTIGO 84.º
(DEVER DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO)**

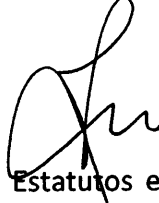
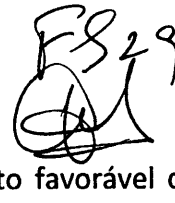
Sobre todos os Associados, Órgãos Sociais, respetivos titulares e membros do Corpo de Bombeiros, recai um dever especial de colaboração e cooperação com o Conselho Disciplinar sempre que para tanto, por este, sejam notificados.

**CAPÍTULO VII
DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS**

**ARTIGO 85.º
(REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS)**

1. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou reunião extraordinária da Assembleia-Geral convocada extraordinariamente para esse efeito, sob proposta da Direção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, 50 (cinquenta) Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
2. Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos Associados na Sede e em quaisquer outras instalações da Associação, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia-Geral.

242
30
C.J.

- 
- 
3. As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de Associados presentes.
4. O disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência de alteração decorra da Lei.

243

31



CAPÍTULO VIII DA EXTINÇÃO

ARTIGO 86.º (EXTINÇÃO)

1. A Associação extingue-se quando ocorrer alguma das situações previstas no artigo 26.º da Lei n.º 32/2007 ou quando esgotados os seus recursos financeiros normais e encontrando-se em estado de insolvência, os Associados recusem quotizar-se extraordinariamente.
2. A Assembleia-Geral só pode deliberar sobre a extinção da Associação através de convocatória expressamente efectuada para esse efeito e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos Sócios Efectivos existentes à data da Assembleia.
3. A convocatória da Assembleia-Geral deverá ser feita nos termos previstos nos Estatutos e na Lei e deve ser afixada na Sede e em quaisquer outras instalações da Associação, bem como, nos locais de estilo e no sítio da internet, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias em relação à data marcada para a sua realização.


ARTIGO 87.º (DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO)

1. Nos casos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei 32/2007, a extinção só se produz se, nos 30 (trinta) dias subsequentes à data em que devia operar-se, a Assembleia-Geral não decidir a prorrogação da Associação ou a modificação dos seus Estatutos.
2. A extinção por declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração.

ARTIGO 88.º (EFEITOS DA EXTINÇÃO)

1. Extinta a Associação é eleita uma Comissão Liquidatária pela Assembleia-Geral ou pela entidade que decretou a extinção.
2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes, sendo que, pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham, à Associação respondem solidariamente os titulares dos Órgãos Sociais que os praticarem.
3. Pelas obrigações que os titulares dos Órgãos Sociais contraírem a Associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa-fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

F 30


244
32


ARTIGO 89.º
(DESTINO DOS BENS)

Sem prejuízo do estabelecido no artigo 29.º da Lei 32/2007 e do artigo 166.0 do Código Civil, os bens da Associação extinta revertem para outras Associações com finalidades idênticas por proposta da Comissão Liquidatária e deliberação da Assembleia-Geral.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 90.º
(LEI APLICÁVEL)

A Associação, no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável.

ARTIGO 91.º
(CORPO DE BOMBEIROS)

O Corpo de Bombeiros criado e detido pela Associação rege-se pelo Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e Regime Jurídico dos Bombeiros, em vigor à data da publicação e ainda pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros depois de homologado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil.



ARTIGO 92.º
(DÚVIDAS E CASOS OMISSOS)

As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes Estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos Órgãos Sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a Lei e os princípios gerais do direito.

ARTIGO 93.º
(NORMA TRANSITÓRIA)

1. As presentes alterações aos Estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia-Geral e cumprimento das formalidades exigidas por Lei.
2. Relativamente ao novo cargo de Vice-Presidente, a Direcção escolherá de entre os seus membros quem o deverá ocupar até final do mandato.

Aprovados em Assembleia-Geral Extraordinária de 18 de junho de 2013

 
O notário: 